

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO**  
**PROGRAMA OLÍMPICO DE PATROCÍNIO (POP)**  
*Patrocinadora: Caixa Econômica Federal*

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.117.366/0001-67, com endereço na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Freguesia de Jacarepaguá, CEP 22775-024, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **COB**; e

Do outro lado,

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, VILMAR SCHINDLER, portador do CPF nº 352.671.789-34, doravante denominada simplesmente **CONFEDERAÇÃO**.

**COB** e **CONFEDERAÇÃO** doravante denominados conjuntamente como “Partes”, e, cada um deles, individualmente denominado como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) o **COB** é o legítimo e exclusivo representante do Movimento Olímpico Internacional em território brasileiro, conforme dispõem a Carta Olímpica e a legislação pátria, tendo como missão principal a preparação, o envio e a participação de delegações brasileiras nos Jogos Olímpicos e Pan-Americanos, bem como o fomento do esporte de alto rendimento no País, em consonância com os princípios do Olimpismo;
- b) o **COB** reconhece a fundamental importância das Confederações Brasileiras, dentre as quais a **CONFEDERAÇÃO**, como entidades máximas de administração de suas respectivas modalidades no Brasil e como pilares essenciais para a formação, desenvolvimento e excelência de atletas que representam o Time Brasil em competições internacionais;
- c) o **COB**, em sua busca por viabilizar o fomento ao esporte em território brasileiro e proporcionar as melhores condições de treinamento e competição para os atletas que

compõem o Time Brasil, concebeu e instituiu o Programa Olímpico de Patrocínio (“POP”);

- d) o POP visa atrair apoio e recursos de patrocinadores do **COB** interessados em associar suas marcas ao prestígio e aos valores do Movimento Olímpico e do esporte brasileiro em conjunto com as Confederações filiadas ao **COB**, conforme critérios de elegibilidade e condições definidos pelo **COB**;
- e) a **CONFEDERAÇÃO** participa do POP, conforme *Acordo de Participação no Programa Olímpico de Patrocínio* (“Acordo de Participação”) celebrado entre **CONFEDERAÇÃO** e **COB**, tendo inclusive autorizado que o **COB** utilize propriedades comerciais da **CONFEDERAÇÃO** para a prospecção de patrocinadores do Programa;
- f) a Caixa Econômica Federal (“Patrocinadora”), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 é patrocinadora oficial do **COB**, e manifestou seu interesse de integrar o POP; e
- g) a **CONFEDERAÇÃO** declara não possuir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da Patrocinadora.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Instrumento Particular de Doação* (“Contrato”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

- (i) a doação, pelo **COB** à **CONFEDERAÇÃO** no âmbito do POP, de recursos decorrentes do contrato de patrocínio entre **COB** e Patrocinadora; e
- (ii) definir os encargos da **CONFEDERAÇÃO**, considerando os compromissos assumidos pela **CONFEDERAÇÃO** no Acordo de Participação celebrado junto ao **COB**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre as Partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONFEDERAÇÃO**

### 3.1. São encargos da **CONFEDERAÇÃO**:

- a) cumprir o disposto no Acordo de Participação e no(s) normativo(s) que o **COB** venha a editar para regular o POP;
- b) executar as contrapartidas em benefício do **COB** e/ou da Patrocinadora conforme previsto no Anexo I e entregar ao **COB** o relatório acerca de tal execução;
- c) cumprir estritamente as diretrizes informadas pelo **COB** na execução das contrapartidas, inclusive no que tange ao uso adequado das marcas do **COB** e/ou da Patrocinadora;
- d) atuar, por solicitação do **COB** e/ou em conjunto com ele, na defesa dos direitos da Patrocinadora contra ações de marketing de emboscada (*ambush marketing*) que visem desvirtuar a parceria;
- e) observar o disposto na Cláusula Sexta, abaixo.

### 3.2. O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos neste instrumento por parte da **CONFEDERAÇÃO** poderá ensejar, a critério do **COB**:

- a) a não realização da doação prevista neste instrumento;
- b) a restituição do valor doado; e/ou
- c) a suspensão ou exclusão da **CONFEDERAÇÃO** do POP.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COB**

### 4.1. São obrigações do **COB**:

- a) realizar o pagamento dos valores à **CONFEDERAÇÃO** conforme estabelecido na Cláusula Quinta, abaixo, ressalvado o disposto na cláusula 5.3; e
- b) fornecer à **CONFEDERAÇÃO** as informações necessárias para a execução das contrapartidas estipuladas no Anexo I.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA DOAÇÃO**

5.1. Tendo em vista a participação da **CONFEDERAÇÃO** no POP e a integração da Patrocinadora no POP, o **COB** doará à **CONFEDERAÇÃO**, no ano de 2026, o valor total bruto de R\$ 491.071,43 (Quatrocentos e noventa e um mil e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

5.2. O pagamento do valor fixo estabelecido na cláusula 5.1, acima, será efetuado pelo **COB** à **CONFEDERAÇÃO** em 02 (duas) parcelas:

(i) primeira parcela no valor de R\$ 245.535,71 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, observado o disposto na cláusula 5.3; e

(ii) segunda parcela, no valor de R\$ R\$ 245.535,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo recebimento pelo **COB** dos recursos de patrocínio da Patrocinadora, observado o disposto na cláusula 5.3.

5.3. O pagamento devido pelo **COB** à **CONFEDERAÇÃO** está condicionado ao efetivo recebimento, pelo **COB**, dos valores de patrocínio ajustados com a Patrocinadora. Dessa forma, os referidos prazos na cláusula 5.2 são estimativas, adotadas com base no cronograma de pagamentos associado ao contrato de patrocínio entre **COB** e Patrocinadora. As Partes concordam que o **COB** poderá efetuar a doação em datas posteriores às estimadas caso a Patrocinadora não efetue os pagamentos ao **COB** em estrita conformidade com o cronograma do patrocínio, e que a realização da doação em datas posteriores às estimadas não enseja mora nem, portanto, incidência de encargos moratórios.

5.3.1. Sem prejuízo das ressalvas dispostas na cláusula 5.3, o **COB** se compromete a atuar em estrita boa-fé e envidar esforços para que a Patrocinadora cumpra o fluxo de pagamentos acordado.

5.3.2. O **COB** envidará os melhores esforços para manter a **CONFEDERAÇÃO** informada sobre eventuais previsões de atraso na doação, salvo se dever de confidencialidade na relação do **COB** com a Patrocinadora impedir o **COB** de realizar comunicação dessa natureza à **CONFEDERAÇÃO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DA EXCLUSIVIDADE E COMBATE AO MARKETING DE EMBOSCADA**

6.1. A **CONFEDERAÇÃO** se compromete a não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da Patrocinadora durante a vigência deste Contrato.

6.2. Caso a **CONFEDERAÇÃO** deseje assumir compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da Patrocinadora durante a vigência deste Contrato, deverá rescindir unilateralmente este instrumento em data anterior a formalização de tal compromisso, mediante (i) o envio de notificação ao **COB** por escrito e (ii) a devolução, em até 10 (dez) dias contados da rescisão, a restituição ao **COB** dos valores recebidos no âmbito deste Contrato que excedam ao valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). As Partes poderão avençar por uma

restituição proporcional à execução das contrapartidas, desde que a **CONFEDERAÇÃO** evidencie o cumprimento das obrigações contratuais proporcionalmente superior ao valor mínimo determinado.

6.2.1. As Partes concordam que o valor referido na parte final da cláusula 6.2 corresponde ao montante mínimo destinado pelo **COB** no âmbito do POP às confederações que tenham optado por aderir ao Programa POP, ainda que, porventura já sejam ou venham a ser patrocinadas após a assinatura do presente instrumento, por qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da Patrocinadora. Por isso, para que não haja dúvidas, esclarece-se que:

- a) caso até o momento da rescisão a **CONFEDERAÇÃO** tenha recebido do **COB**, com base neste Contrato, valor igual ou inferior àquele indicado na parte final da cláusula 6.2, não precisará restituir nenhum montante ao **COB** com fulcro na cláusula 6.2;
- b) caso até o momento da rescisão a **CONFEDERAÇÃO** tenha recebido do **COB**, com base neste Contrato, valor superior àquele indicado na parte final da cláusula 6.2, deverá restituir ao **COB** o valor equivalente à diferença entre o montante já recebido e o montante indicado na parte final da cláusula 6.2.

6.3. A **CONFEDERAÇÃO** se compromete a não autorizar ou tolerar que seus próprios patrocinadores realizem ações de marketing de emboscada (*ambush marketing*) que busquem se associar indevidamente ao **COB**, ao Time Brasil ou aos Jogos Olímpicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO**

7.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, este poderá ser encerrado antecipadamente, de pleno direito, também nas seguintes hipóteses:

- a) mediante distrato por mútuo acordo entre as Partes, a ser formalizado por escrito;
- b) por rescisão unilateral de iniciativa da **CONFEDERAÇÃO** mediante notificação por escrito ao **COB**, hipótese na qual se aplica a mecânica prevista nas cláusulas 6.2 e 6.2.1; ou
- c) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça, de forma definitiva, a continuidade da execução deste Contrato, mediante comunicação escrita e fundamentada, não sendo devido qualquer tipo de indenização.

7.2. O **COB** poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, mediante notificação por escrito à **CONFEDERAÇÃO**, sem direito a qualquer garantia de recebimento de valor futuro contratualmente previsto e ainda não pago, indenização ou perdas e danos, em caso de:

- a) ocorrência de ato ilícito, fraude, má-fé ou violação grave de obrigações contratuais ou legais, ou de fatos que comprometam a execução do Contrato ou o espírito do POP, ou que afetem negativamente o Movimento Olímpico e/ou a Patrocinadora;
- b) a **CONFEDERAÇÃO** deixe de atender, a qualquer tempo, aos requisitos legais, estatutários ou regulamentares necessários à sua filiação ao **COB**, ou, ainda, caso venha a ser suspensa ou desligada do quadro de filiados ao **COB**;
- c) a **CONFEDERAÇÃO** pratique atos ou omissões que gerem risco relevante de responsabilização jurídica, financeira ou reputacional ao **COB** ou à Patrocinadora; ou
- d) descumprimento grave ou reiterado das obrigações de entrega das contrapartidas, dos relatórios de execução das contrapartidas ou utilização indevida das marcas do **COB** ou da Patrocinadora, quando tal descumprimento comprometer a continuidade da parceria ou a imagem institucional envolvida;
- e) rescisão do contrato de patrocínio com a Patrocinadora, ou qualquer modificação no mesmo que inviabilize a integração da Patrocinadora no POP.

7.3. Em todos os casos de encerramento antecipado, a **CONFEDERAÇÃO** deixará de receber valores ou executar contrapartidas vinculadas ao POP, ressalvadas eventuais contrapartidas já aprovadas e em curso (ou em execução iminente) e que o **COB** requeira que sejam concluídas, hipótese em que **CONFEDERAÇÃO** deverá concluí-las.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

8.1. As Partes declaram-se cientes e comprometidas a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Para fins deste Contrato, as Partes atuarão como Controladoras Independentes, sendo cada qual isoladamente responsável por determinar as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais sob sua posse, em conformidade com seus deveres de compliance e integridade institucional.

8.2. Caso ocorra o compartilhamento de dados pessoais (ex.: dados de atletas, dirigentes ou colaboradores), a Parte Transmissora garante que os dados foram coletados e serão compartilhados sob uma base legal válida. A Parte Receptora compromete-se a tratar referidos dados estritamente para a finalidade de execução deste Contrato ou para o cumprimento de obrigações legais, vedado o tratamento para fins incompatíveis com os comunicados ao titular.

8.3. Cada Parte é a única e exclusiva responsável pelos tratamentos que realizar, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados ou incidentes ilícitos. As Partes estabelecem que:

- a) Assistência Mútua: As Partes cooperarão entre si para o atendimento de requisições de titulares e comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- b) Incidentes: Caso uma Parte identifique um incidente de segurança que possa afetar os dados compartilhados pela outra, deverá comunicá-la em até [X] horas, independentemente da comunicação oficial aos órgãos reguladores.
- c) Responsabilidade Individual: Cada Parte responderá individualmente por quaisquer danos causados em razão de suas próprias falhas no tratamento, não havendo solidariedade automática, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

9.1. A **CONFEDERAÇÃO** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas do Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente.

9.2. A **CONFEDERAÇÃO** declara possuir e manter políticas e procedimentos internos de integridade (*compliance*) que assegurem o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo notificar imediatamente o **COB** sobre qualquer suspeita ou violação relacionada ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO E ARBITRAGEM**

10.1. A lei aplicável a este Contrato e a toda e qualquer controvérsia dele decorrente ou a ele relacionada será a lei brasileira.

10.2. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, em conformidade com o artigo 59, I, “b” do Estatuto do **COB**, qualquer disputa, controvérsia ou pleito decorrente ou relacionado a este Contrato, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, vinculação, eficácia, interpretação, execução e rescisão, será definitivamente resolvido por Arbitragem administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem Esportiva vigente na data do início da Arbitragem.

10.3. O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro, a ser indicado na forma prevista no Regulamento do CBMA, e será realizado na cidade do Rio de Janeiro, sendo que o idioma oficial da Arbitragem será o português.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este Contrato não cria vínculo empregatício, societário, de consórcio ou de representação comercial entre as Partes, que atuarão de forma autônoma e independente.

11.2. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato somente serão válidos se realizados por meio de instrumento escrito e assinado por representantes legalmente autorizados de ambas as Partes.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

11.4. As Partes declaram que não praticam, e se obrigam a não praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações correlatas, incluindo, mas não se limitando a prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros pessoas a ele relacionadas.

11.5. A **CONFEDERAÇÃO** declara ter ciência e adere aos termos do Código de Conduta Ética do COB (disponível em: [https://admin.cob.org.br/uploads/2236\\_64f210b080\\_380fd1ef9e.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/2236_64f210b080_380fd1ef9e.pdf)), comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo.

11.6. A **CONFEDERAÇÃO**, neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de Esporte Seguro ([https://admin.cob.org.br/uploads/POL\\_COMPL\\_006\\_vf\\_2\\_045517cbbf.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/POL_COMPL_006_vf_2_045517cbbf.pdf)) e Política de Prevenção e Combate ao Assédio, Abuso e Outras Formas de Violências no Ambiente de Trabalho ([https://admin.cob.org.br/uploads/POL\\_COMPL\\_005\\_eab090848a.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/POL_COMPL_005_eab090848a.pdf)), estando a ela submetidas a partir da assinatura do presente instrumento.

11.7. A **CONFEDERAÇÃO**, neste ato, declara conhecer os canais de comunicação disponibilizados pelo COB para denúncias de atos em desacordo com o Código de Conduta Ética, políticas e Normativos do COB bem como legislação vigente e me comprometo a utilizá-los sempre que necessário, sendo que os incidentes poderão ser relatados da seguinte forma:

- a) Website: <https://canal.ouvidordigital.com.br/cob>
- b) Aplicativo WhatsApp: 55 31 98947-7889 - Código de ativação: COB
- c) Telefone: 0800 591 5446 (somente ligações Brasil)

11.7.1. Todos os relatos são sigilosos e confidenciais não sendo necessário identificação do denunciante, e recomenda-se o registro do número do protocolo para acompanhamento da denúncia

11.8. A **CONFEDERAÇÃO** declara que os recursos financeiros recebidos a título de doação em decorrência do presente instrumento serão integralmente aplicados para fins institucionais,

nos termos de seu Estatuto Social, observando-se, em qualquer hipótese, a legislação, as normas, as regras e os regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

11.9. A **CONFEDERAÇÃO** declara, ainda, que não praticou, não pratica e não praticará atos de corrupção, suborno, fraude, extorsão, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas que possam comprometer a integridade da administração pública ou privada, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a conduzir suas atividades de forma ética, íntegra e transparente. Reconhecendo a relevância da prevenção e do combate à corrupção em todas as suas formas, a Confederação compromete-se a cooperar com as autoridades competentes em caso de apuração ou investigação de atos ilícitos, assumindo plena responsabilidade por eventual violação das declarações ora prestadas, inclusive quanto às consequências legais e reputacionais decorrentes.

11.10. A **CONFEDERAÇÃO** declara que as despesas custeadas com os recursos objeto da presente doação não constam, nem constarão, em qualquer outro projeto, programa ou iniciativa financiada com recursos provenientes das Loterias, recursos próprios da entidade e/ou quaisquer outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, inexistindo, assim, sobreposição, duplicidade ou cumulatividade de valores em relação a outros projetos executados ou em execução pela Confederação.

11.11. As partes declaram ciência de que quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições ou encargos de natureza fiscal que, porventura, incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sobre a execução da doação serão integralmente suportados pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário, conforme definido pela legislação aplicável, ficando a contraparte desde já isenta de qualquer custo, despesa, ônus ou responsabilidade relacionada a tais tributos. A **CONFEDERAÇÃO** obriga-se, ainda, a indenizar e manter indene a contraparte por quaisquer prejuízos, autuações, multas, juros, correções monetárias ou despesas que esta venha a suportar em razão do descumprimento das obrigações tributárias ora assumidas.

11.12. As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma D4SIGN (atualmente disponível no endereço eletrônico <http://www.d4sign.com.br/>), ou de outra plataforma que utilize procedimentos de segurança e autenticação compatíveis.

11.12.1. As assinaturas eletrônicas assim apostas serão consideradas válidas e vinculantes entre as Partes, produzindo plenos efeitos legais e executórios, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e das classificações de assinaturas eletrônicas estabelecidas pela Lei nº 14.063/2020 (Lei de Governo Digital).

11.12.2. A validade e a eficácia das assinaturas estarão condicionadas à sua aposição pelos respectivos representantes legais ou procuradores devidamente constituídos de cada Parte.

Assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

---

**COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB)**

Marco Antônio de Mattos La Porta Jr.

Presidente

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**

VILMAR SCHINDLER

Presidente

## ANEXO I – CONTRAPARTIDAS

### 1. Direito de Uso de Marca e Imagem

- Cessão do direito de uso da marca da Confederação e da Seleção Brasileira da modalidade.
  - Cessão do direito de uso coletivo de imagem dos atletas (mínimo de 3) vinculados à Confederação nas modalidades patrocinadas.
- 

### 2. Entregas Digitais

#### Redes Sociais

- Aplicação da marca **CAIXA** e **Governo Federal** em **1 (uma) capa de rede social**, no mínimo.  
**Comprovação:** Print screen das telas que comprovem as inserções das marcas CAIXA e Governo Federal, de forma que apareça a URL da página.
- Publicação de **1 (um) post por mês**, no mínimo, com as marcas **CAIXA** e **Governo Federal**, em todas as redes sociais da Confederação.  
**Comprovação:** Print screen das telas que comprovem as inserções das marcas CAIXA e Governo Federal, de forma que apareça a URL da página.

#### Site da Confederação

- Exposição das marcas **CAIXA** e **Governo Federal** na área destinada a patrocinadores no site da Confederação.  
**Comprovação:** Print screen das telas que comprovem as inserções das marcas CAIXA e Governo Federal, de forma que apareça a URL da página.
- 

### 3. Entregas Físicas

- Instalação de **2 (duas) placas da marca CAIXA** por evento organizado pela Confederação.  
**Comprovação:** Fotografias identificando peça, aplicação da marca, instalação, nome e data do evento.
  - Presença mínima da marca CAIXA em, ao menos, **15% (quinze por cento)** do espaço de cada backdrop utilizado nos eventos da Confederação.  
**Comprovação:** Fotografias identificando peça, aplicação da marca, instalação, nome e data do evento.
- 

### 4. Direitos de Ativação

- Direito da CAIXA de realizar ativações de marca em todos os eventos organizados pela Confederação.
- Direito da CAIXA de realizar ativações de marca em eventos do COB nos quais a Confederação participe e haja possibilidade de ativação.

---

## 5. Relacionamento

- Cota de **30 (trinta) ingressos por evento** organizado pela Confederação.  
**Comprovação:** Envio de e-mail para **pop@cob.org.br** com nome do evento, local/endereço, descrição e informação sobre a disponibilização dos ingressos.
- 

## 6. Regras Operacionais e Processos

- Envio do **relatório mensal de contrapartidas** até o dia **5 de cada mês** (ex.: contrapartidas de junho → envio até 5 de julho), para **pop@cob.org.br**, seguindo o modelo de relatório de entregas a ser enviado pelo **COB**.
- Aplicações de marca do patrocinador devem seguir:
  - **manual de marca do patrocinador (a ser enviado pelo COB);**
  - **gabarito fornecido pelo COB (a ser enviado pelo COB).**
- Peças com aplicação de marca devem ser enviadas para **aprovação do COB**, via e-mail **pop@cob.org.br**, com **mínimo de 5 dias de prazo** para retorno.

[TÊNIS DE MESA] Contrato de Doação POP - Contrapartidas  
Básicas vf pdf

Código do documento 1a811020-17d5-45d8-8371-fc8d991bcfcd



## Assinaturas



Clemir da Silva Ramos Filho  
clemir.filho@cob.org.br  
Assinou como VISTO DO JURÍDICO

Clemir da Silva Ramos Filho



Vilmar Schindler  
vilmar@cbtn.org.br  
Assinou como parte

Vilmar Schindler



Emanuel Fernando Scheffer Rego  
emanuel.rego@cob.org.br  
Assinou como parte

Emanuel Fernando Scheffer Rego



MARCO ANTONIO DE MATTOS LA PORTA JUNIOR  
Marco.Laporta@cob.org.br  
Assinou como parte

MARCO ANTONIO DE MATTOS LA PORTA JUNIOR

## Eventos do documento

### 09 Mar 2026, 16:42:27

Documento 1a811020-17d5-45d8-8371-fc8d991bcfcd **criado** por THAMINI CARDOSO AMORIM TETEO SANTOS (9e01d37b-6b9f-4939-8769-3bdb2643425d). Email:thamini.santos@cob.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-09T16:42:27-03:00

### 09 Mar 2026, 17:15:27

Assinaturas **iniciadas** por THAMINI CARDOSO AMORIM TETEO SANTOS (9e01d37b-6b9f-4939-8769-3bdb2643425d). Email: thamini.santos@cob.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-09T17:15:27-03:00

### 10 Mar 2026, 11:49:41

CLEMIR DA SILVA RAMOS FILHO **Assinou como VISTO DO JURÍDICO** (c6864734-fdab-4064-86d6-d22023afbdc5) - Email: clemir.filho@cob.org.br - IP: 189.122.107.107 (bd7a6b6b.virtua.com.br porta: 51532) - **Geolocalização:** -22.941424130941424 -43.19915105833182 - Documento de identificação informado: 078.300.277-73 - DATE\_ATOM: 2026-03-10T11:49:41-03:00

### 10 Mar 2026, 12:53:48

VILMAR SCHINDLER **Assinou como parte** (48a3788c-3f52-4a30-9be4-4f5fa25b1542) - Email: vilmar@cbtn.org.br - IP: 189.92.1.95 (189-92-1-95.3g.claro.net.br porta: 56726) - **Geolocalização:** -22.99099099099099 -43.5102338091397 - Documento de identificação informado: 352.671.789-34 - DATE\_ATOM:

2026-03-10T12:53:48-03:00

**11 Mar 2026, 13:16:40**

EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO **Assinou como parte** (6c5a145f-a423-4775-8d43-51ca1be14eb9) - Email: emanuel.rego@cob.org.br - IP: 191.177.143.236 (bfb18fec.virtua.com.br porta: 21816) - **Geolocalização:** -25.437620117714175 -49.26329083680844 - Documento de identificação informado: 876.522.429-91 - DATE\_ATOM: 2026-03-11T13:16:40-03:00

**11 Mar 2026, 19:22:02**

MARCO ANTONIO DE MATTOS LA PORTA JUNIOR **Assinou como parte** (13a4fc17-5d04-40f8-94ba-6787ae938796) - Email: Marco.Laporta@cob.org.br - IP: 189.92.192.123 (189-92-192-123.3g.claro.net.br porta: 8570) - **Geolocalização:** -22.99716884435034 -43.351441258706615 - Documento de identificação informado: 899.797.707-59 - DATE\_ATOM: 2026-03-11T19:22:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9cf416e3d82ca5f79af1600f0e38993da671314611a92d88ed9aeb6d50f41dba

(SHA512):4a09c16bfc81c5274d07c05c46bc926837c47ea1a5b78e0b66d4ea318efc8821cc5caa8dcb6dde99442988fef1b16139003b0cac527327e1eb560de61fe19f70

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.